



PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 086/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3517/2023.

DOTAÇÕES:

10.04.12.361.1003.4.054.339039.02.22000008 / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos – Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais;

10.04.12.362.1004.4.054.339039.02.23000001 / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos – Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais;

10.04.12.365.1002.4.054.339039.05.28100000 / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos – Pré Escola / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Federais;

10.04.12.361.1003.4.054.339039.01.22000000 / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para todos – Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Tesouro;

10.04.12.362.1004.4.054.339039.01.11000000 / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para todos – Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 - Tesouro;

VALOR ESTIMADO: R\$ 77.804.887,20 (setenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2023, às 09 horas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, por seu(ua) pregoeiro(a), nomeado pela Portaria nº 001/2023 de lavra da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Administração, publicada em 13 de junho de 2023, pelo presente intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 086/2023, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para o Processo Administrativo nº 3517/2022, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”**, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

A sessão pública ocorrerá no Centro Político-Administrativo de Amparo – Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, no dia 05 de julho 2023, às 09 horas.

Os interessados deverão apresentar impreterivelmente os documentos relativos ao credenciamento, os Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação” e as demais declarações até dia 05 de julho de 2023, anteriormente ao término da fase credenciamento realizado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.

O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 22 de junho de 2023, gratuitamente, através do site da Prefeitura de Amparo: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo> ou mediante pagamento de taxa, referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

Por fim, informa que demais informações poderão ser obtidas somente pelo *e-mail*: msilva@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br e que as eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Suprimentos, protocoladas diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão - na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

A Administração salienta que o presente certame será regido pelas seguintes leis: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

2.2. Consórcios.

2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo.

2.5. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

2.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

3.2. O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III** (Termo de Credenciamento), devidamente assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.

3.3. O licitante deverá apresentar cópia do ato constitutivo da empresa que representa ou tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, cópia do contrato social e suas alterações e as Declarações constantes nos **Anexo IV** (Declaração de Concordância com os Termos do Edital), **Anexo V** (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e **Anexo VI** (Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção). Em separado, serão entregues os Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação”.

3.5. Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, a não apresentação do documento de

credenciamento (Termo de Credenciamento ou instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame) não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar, responder e praticar todos os atos inerentes ao certame pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** (Declaração de Concordeância com os Termos do Edital), e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação”.

3.7. A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação”.

3.8. Apresentar a Declaração constante do **Anexo VII** – Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos Termos do Artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

3.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

3.10. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados aos autos do processo administrativo.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os dos Envelopes nº 01 “Proposta”, nº 02 “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente a seguinte identificação na parte externa:

Envelope Nº 1 – “Proposta” **OU** Envelope Nº 2 – “Documentos de Habilitação”
Secretaria Municipal de Administração.
Pregão Presencial nº...../2023.
Razão Social:.....
CNPJ:.....

4.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo ainda e somente no ato da entrega, momento anterior a sua respectiva abertura.

4.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação” antes do Envelope nº 01 “Proposta”, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA”

5.1. O Envelope nº 01 “Proposta”, deverá conter a proposta do licitante, da seguinte forma:

5.1.1. A proposta impressa propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, número do registro do CNPJ, número da Inscrição Estadual ou Municipal, número de contato telefônico e endereço de correio eletrônico.
- b) Número do pregão e do processo administrativo.
- c) Local, data, assinatura e identificação do responsável e função.
- d) Preço unitário global, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.
- e) **Validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.
- f) **Prazo de entrega:** O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- g) **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas urbanas e rurais do Município de Amparo/SP, conforme rotas e roteiros constantes nos anexos “A” e “B” do Termo de Referência (**Anexo II**).
- h) **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

5.1.2. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

5.3. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

5.4.1. Que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável.

5.4.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6. ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação” deverá conter as documentações de habilitação do licitante, nas seguintes conformidades:

6.1.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **6.9** (Habilitação Jurídica), **6.10** (Regularidade Fiscal), **6.11** (Regularidade Trabalhista), **6.12** (Qualificação Econômico-Financeira) e **6.13** (Qualificação Técnica).

6.1.2. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no subitem 7.25:

6.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

6.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

6.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados no subitem **6.10, alínea “e”** e subitem **6.11, alínea “b”** – do Edital.

6.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

6.3. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. As cópias poderão ainda ter sua autenticidade atestada por servidor público municipal, mediante a apresentação do documento original, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.5. O (a) responsável credenciado (a) poderá sanar documentos pendentes de assinatura, na sessão, conforme poderes.

6.6. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para os subitens **6.10, alíneas “a” e “b”** e subitem **6.13, alínea “a”**.

6.7. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.8. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na Categoria do objeto da licitação e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos,

permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos nos subitens **6.10, alíneas “a”, “c”, “d”, “g”, subitem 6.11, alíneas “a” e “b”, subitem 6.12 alínea “a” e subitem 6.13”**.

6.9. Habilitação Jurídica

6.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a)** Para Empresa Individual: Constituição da empresa em sua última versão consolidada.
- b)** Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, consolidado devidamente registrados,
- c)** Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- d)** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e)** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA: Os documentos relacionados no subitem **6.9.1** estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, somente quando forem apresentados antecipadamente na fase de credenciamento **fora** dos envelopes.

6.10. Regularidade Fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c)** Certidão de Débitos Tributários relativos à Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.
- d)** Certificado de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- e)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

e.1.) O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, pois desde o dia 03/11/2014

não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

f) Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

6.10.1. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.10.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.11. Regularidade Trabalhista

a) Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11.1. A certidão a que se refere a alínea anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.12. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.12.1. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.12.2. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.13. Qualificação Técnica

6.13.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, especialmente a comprovação de prestação de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo edital (conforme súmula 24 do Egrégio TCE/SP).

6.13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar que a proponente prestou serviços similares em secretaria, diretoria, departamento ou estrutura análoga, considerando os quantitativos de servidores em cada cargo/emprego/função, número de unidades escolares e de alunos da rede, conforme descrição das rotas e roteiros constantes nos Anexos A e B do Anexo II -Termo de Referência.

6.14. Outras comprovações

6.14.1. Apresentar Declaração, em papel timbrado, em nome da licitante na qual conste que a mesma terá a disponibilidade da quantidade mínima de veículos, estabelecida no Termo de Referência, para início da prestação dos serviços.

6.14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. As cópias poderão ainda ter sua autenticidade atestada por servidor público municipal, mediante a apresentação do documento original, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.14.3. Os documentos emitidos via *Internet* são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a **verificação** de sua validade e autenticidade junto ao *site* dos órgãos oficiais competentes.

6.14.4. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *Internet*, no *site* dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

6.15. Documentação Complementar/Apresentação dos Veículos

6.15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato para apresentar os ônibus e vans para vistoria, em local e horário a ser definido pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.15.2. No ato da vistoria, os veículos deverão estar caracterizados conforme descritos neste Termo de Referência e também ser apresentado para cada um dos veículos vistoriados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia autenticada:

6.15.2.1. Certificado de Registro de Licença de Veículo (CRLV);

6.15.2.2. Autorização para Transporte de Escolares emitido pelo DETRAN/SP conforme disposto na Portaria DETRAN/SP nº 1.310;

6.15.3. O atestado de vistoria municipal será realizado em três vias, sendo um arquivado no Departamento de Transporte da Secretaria de Educação, um entregue ao licitante e outro encaminhado ao processo licitatório juntamente com a documentação dos veículos, condutores e monitores.

6.15.4. Se o veículo for reprovado na vistoria, será concedido ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais correções e, findo o mesmo, caso permaneça a reprovação, o vencedor estará sujeito às penalidades previstas no **Anexo X – Minuta de Contrato**.

6.15.5. Caso a empresa vencedora não apresente os veículos no prazo estipulado **e/ou** dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato.

6.15.6. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do para indicar o(s) monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);

b) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;

c) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedente criminal Estadual e Federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.

6.15.7. A licitante vencedora terá prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato para indicar o(s) motorista (s) e comprovar os seguintes requisitos:

a) CNH categoria D;

b) Curso de Condutor Escolar;

c) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico,

d) Ter no mínimo 21 anos;

e) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;

f) Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido nenhuma falta grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze meses).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, hora e local, designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do **item 3 - Credenciamento**.

7.2. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores globais, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital.

7.3. O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor da fase de lances.

7.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do subitem 7.3, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

7.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) de real, ressalvado que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances.

7.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor preço global e o valor estimado global.

7.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

7.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

7.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado classificado em primeiro lugar.

7.17. Nas situações previstas nos subitens 7.11, 7.12, 7.13 e 7.14, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica dos participantes e da equipe do pregoão.

7.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do **item 8 – Adjudicação e Homologação**.

7.20. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas ao(à) pregoeiro(a).

7.21. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

7.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

7.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.25. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.26. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1.

7.27. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Caso não haja recurso, o(a) pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, e encaminhará o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.

8.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregoão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

8.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município divulgada em nosso portal na Internet.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar o contrato e retirar a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.3. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

9.5. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Condições de pagamento: O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

10.2. Os pagamentos serão on line e deverá a Contratada, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O número de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor.

10.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, aplicando-se, após esse período, e a cada doze meses, a seguinte fórmula:

$R = (RCMO \times 0,4 + VI \times 0,2 + VPOD \times 0,4)$, sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela variação dos preços médios das distribuidoras para a cidade de Amparo, de óleo diesel S10, através do sítio da internet da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

10.4. Na hipótese de alteração no escopo dos serviços e aumento ou modificação da frota veículos, bem como quilometragem percorrida, haverá revisão de valores mediante atualização da planilha de custos da proposta.

10.5. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para Henrique Siloto por e-mail: hsilotto@amparo.sp.gov.br.

11. PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

11.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos Órgãos competentes, as sanções adiante previstas:

11.2.1. Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;

11.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

11.3. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência e;

11.3.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

11.3.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

11.3.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

11.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

12. LOCAL E PRAZO

12.1. Prazo do contrato: O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.

12.1.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas urbanas e rurais do Município de Amparo/SP, conforme rotas e roteiros constantes nos anexos “A” e “B” do **Termo de Referência (Anexo II)**.

12.1.2. Caso o serviço a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, a Secretaria solicitante rejeitará a execução do mesmo e a empresa Contratada ficará obrigada a prestar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, os serviços de acordo com o especificado no presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor do Departamento de Suprimentos, protocoladas diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão - na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

13.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do

certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

13.4. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

13.5. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

13.6. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. Fica assegurado ao Município de Amparo o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.8. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail msilva@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@amparo.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos Art. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

13.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

13.13. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

13.14. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo.
- Anexo II - Termo de Referência.
- Anexo III – Termo de Credenciamento.
- Anexo IV – Declaração de Concordância com os Termos do Edital.
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos Termos do Artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.
- Anexo VIII– Modelo-Padrão de Proposta Comercial.
- Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo X – Minuta de Contrato.
- Os anexos A, B, C e D integrantes do Anexo II (Termo de Referência) estão em arquivos digitais disponíveis em: <https://www.amparo.sp.gov.br/>.

Amparo, 16 de junho de 2023.

Regina Célia A. Doné
Diretora do Departamento de Suprimentos

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Processo Administrativo nº 3517/2023

Pregão Presencial nº 0XX/2023

1. Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

1.1. O objeto consiste nos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (POR KM)
01	1.401.200	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Ônibus.	R\$ 12,13
02	10.927.740	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Van.	R\$ 5,28
03	161.300	KM	Contratação de transporte escolar com monitor - Van adaptada.	R\$ 19,28

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas e rurais do Município de Amparo/SP, cujos quantitativos e detalhamentos estão descritos nos anexos deste edital;

O objeto a ser contratado em decorrência da futura licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Foi optado pela contratação de um único lote de serviços, a exemplo do que vem sendo praticado há anos pelo Estado de São Paulo, através de suas Delegacias Regionais de Ensino, que optam por essa forma, visando uma melhor gestão do contrato, inclusive com a exigência de reserva técnica de frota.

Além disso, se busca uma padronização do serviço aos educandos da cidade.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação de serviços deverá ser por 60 (sessenta) meses.

Tal solicitação se faz necessária por conta de se tratar de uma prestação de serviço de caráter continuado, necessário para o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, com dotação específica para tal e com previsão orçamentária já ordenamento municipal para os próximos anos, bem como para que possam aumentar o interesse e a competitividade entre os participantes, uma vez que a prestação dos serviços envolvem um grande investimento e a contratação de uma quantidade significativa de mão de obra, tornado assim a licitação mais atrativa e segura aos participantes e consecutivamente gerando maior competitividade, melhores preços e maior economicidade ao município.

3. DO INÍCIO DO CONTRATO

O contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Serviço detalhada com as rotas a serem iniciadas, que se dará após a assinatura do contrato.

4. DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, aplicando-se, após esse período, e a cada doze meses, a seguinte fórmula:

R = (RCMO x 0,4 + VI x 0,2 + VPOD X 0,4), sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela variação dos preços médios das distribuidoras para a cidade de Amparo, de óleo diesel S10, através do sítio da internet da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

5. DA REVISÃO

Na hipótese de alteração no escopo dos serviços e aumento ou modificação da frota veículos, bem como quilometragem percorrida, haverá revisão de valores mediante atualização da planilha de custos da proposta.

6. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Ano letivo de 200 (duzentos) dias;

7. ROTA / ITINERÁRIO

Conforme ANEXO I “A”

8. DA QUILOMETRAGEM

Conforme ANEXO I “A”

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, que comporte a frota, localizada na cidade de Amparo. O prazo para instalação e adequações necessárias na garagem ou pátio de estacionamento será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2. Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional;

9.3. Fica proibido pernoite de veículos estacionados em vias públicas. Mesmo que o veículo esteja quebrado, a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem ou oficina para reparo;

9.4. A contratada deverá disponibilizar 1 (um) motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo.

- 9.5.** A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual (is) substituição (ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s) sendo um ônibus e duas vans;
- 9.6.** O(s) veículo(s) reserva(s) deverá seguir todas as especificações dos ônibus e vans para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar a disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;
- 9.7.** Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- 9.8.** A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.9.** A contratada fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- 9.10.** A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não terá nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 9.11.** A contratada deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a sua frota, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos, com valor de cobertura de R\$ 50.000,00.
- 9.12.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- 9.13.** Os motoristas deverão apresentar-se devidamente, identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.
- 9.14.** Os monitores deverão se apresentar devidamente identificado(s) com crachá e uniformizados, organizando a viagem e tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.
- 9.15.** Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.
- 9.16.** As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da contratada.
- 9.17.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços para indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos:
- a)** Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
 - b)** Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;

c) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedente criminal Estadual e Federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.

9.18. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços para indicar o(s) motorista (s) e comprovar os seguintes requisitos:

- a) CNH categoria D;
- b) Curso de Condutor Escolar;
- c) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico,
- d) Ter no mínimo 21 anos;
- e) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;
- f) Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido nenhuma falta grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze meses).

9.19. A Contratada poderá subcontratar o serviço.

9.20. Os monitores deverão atender ao disposto no § 2º do artigo 1º da resolução SE Nº 28, de 12/05/2011.

9.21. Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

9.22. A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;

9.23. A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

9.24. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

9.25. Os veículos passarão por vistoria junto a CONTRATANTE todo início de semestre, 10 (dez) dias antes do início das aulas;

9.26. A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratante e será feita por 01 (um) responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) agente de trânsito;

9.27. Também será obrigatório a vistoria constante na Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier substituir, sendo a CONTRATADA obrigada a seguir o calendário nela descrita e a apresentação junto a Secretaria Municipal de Educação de todas as autorizações para

transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, Parágrafo 4º da Portaria 1.310/2014 do DETRAN.SP.

9.28. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;

9.29. Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.30. Na parte frontal do veículo deverá estar fixado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização a descrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO”, e a frase “É PROIBIDO DAR CARONA”. Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;

9.31. A empresa deverá disponibilizar 01 (um) número de telefone, bem como um canal eletrônico para sugestões, reclamações e denúncias e o mesmo deverá estar fixado dentro do veículo e nas laterais e na parte traseira do veículo;

9.32. Para os ônibus e vans, fica a empresa contratada responsável pela confecção e instalação de adesivos em 100% dos vidros traseiros de forma a evitar a visibilidade de dentro para fora e de fora para dentro dos veículos.

9.33. Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, exceto as propagandas institucionais da prefeitura;

9.34. A contratante reserva-se o direito de, em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;

9.35. Para efeito de aumento de percurso, não previsto no contrato, o contratante através da Secretaria Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterá:

- a.** A data da entrada em operação;
- b.** O aumento de percurso, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
- c.** Os quilômetros a serem percorridos;

9.36. Para efeito de diminuição de percurso e/ou supressão não previstos em contrato, o contratante através da Secretaria Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterá:

- a.** Data da diminuição e/ou supressão do percurso;
- b.** A diminuição e/ou supressão, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
- c.** Os quilômetros a serem diminuídos e/ou suprimidos;

9.37. Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;

9.38. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde a Secretaria Municipal de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar e serão contabilizados levando em consideração o km rodado no período; considerando a saída e retorno a base/garagem da contratada.

9.39. Lavar e limpar os veículos diariamente.

9.40. Atender ao disposto na portaria Detran/SP nº 1.310 e no que couber ao disposto no guia de transporte escolar, editado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

10. CRONOGRAMA DE HORÁRIOS:

A CONTRATADA deverá se atentar aos horários de entrada e saídas dos alunos junto as unidades escolares.

A CONTRATADA ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as rotas e horários descritos no edital.

O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, os horários aproximados de passagem de ida e volta em cada ponto de parada, o horário de chegada e partida de cada escola.

A quilometragem a ser percorrida e o número de alunos previstos poderão ser alterados, dentro dos limites legais, haja vista a impossibilidade de total previsibilidade no decorrer do tempo.

Ao final de cada semestre e com o objetivo de melhorar a cada ano a operação, a CONTRATADA poderá apresentar propostas junto a contratante para alteração de itinerário, diminuição de sobreposição e modernização do plano de trabalho, ficando a CONTRATANTE responsável pela análise e autorização de tais alterações.

11. FICA PROIBIDO:

- a.** Andar com o veículo sem monitor em trajetos com alunos menores de 12 anos;
- b.** Andar com o veículo com a porta ou janelas abertas;
- c.** Dar carona;
- d.** Pegar aluno que esteja sem a identificação (fora da listagem de alunos);
- e.** Pegar aluno fora dos pontos de parada;
- f.** Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário.

12 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

12.1. Ônibus:

- 12.1.1.** A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016;
- 12.1.2.** Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;
- 12.1.3.** Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- 12.1.4.** Ter capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares;
- 12.1.5.** Ter somente 1(uma) porta em funcionamento, ficando proibido à circulação de veículos com duas ou mais portas. Caso o veículo tenha 2(duas) ou mais portas, as mesmas deverão estar desativadas e bloqueadas;
- 12.1.6.** Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.1.7.** Possuir GPS, com acesso remoto pela internet;
- 12.1.8.** Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias para registro do embarque e desembarque dos alunos;
- 12.1.9.** As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a seu total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.
- 12.1.10.** Deverá ser empregada no serviço frota de 17 ônibus, sendo 16 operacionais e 1 reserva.

12.2. Vans:

- 12.2.1.** A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016;
- 12.2.2.** Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;
- 12.2.3.** Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- 12.2.4.** Ter capacidade mínima para 16 passageiros;
- 12.2.5.** Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.6.** Possuir GPS, com acesso pela internet;

12.2.7. Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) câmera externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias;

12.2.8. As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a sua total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.

12.2.9. Deverá ser empregada no serviço frota de 50 vans, sendo 48 operacionais e 2 reservas.

12.3. Vans adaptadas:

12.3.1. A vencedora deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016

12.3.2. Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;

12.3.3. Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;

12.3.4. Ter capacidade mínima para 10 passageiros;

12.3.5. Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;

12.3.6. Possuir GPS, com acesso pela internet;

12.3.7. Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) câmera externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias;

12.3.8. As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a sua total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.

12.3.9. Com plataforma elevatória de acessibilidade, Capacidade mínima de 3 (três) lugares com retratores para fixação da cadeira de rodas com cinto de segurança de três pontos torácico e pélvico.

12.3.10. Deverá ser empregada no serviço frota de 2 vans adaptadas, sendo as 2 operacionais.

13. O SISTEMA DE GPS DEVERÁ:

13.1. Funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet), o sistema deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;

13.2. Atualizar no máximo a cada 30 (trinta) segundos a sua localização de cada veículo;

13.3. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;

13.4. Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos, com capacidade mínima de 200 (duzentos) dias de armazenamento das informações.

13.5. Relatório de quilometragem percorrida por veículo/período.

14. O SISTEMA DE CÂMERA DE SEGURANÇA DEVERÁ:

14.1. Cada veículo deverá ser equipado com ao menos duas câmeras de alta resolução em HD, onde 1 (uma) câmera indoor deverá ser instalada em posição que registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior do veículo e 1 (uma) câmera outdoor deverá ser instalada no centro do painel dianteiro de maneira que registre as imagens de todo o percurso do veículo, sendo que o armazenamento das imagens deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias;

14.2. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço para realizar a instalação das câmeras em toda a frota.

15. APRESENTAÇÃO/VISTORIA DOS VEÍCULOS, DOCUMENTOS, CONDUTORES E MONITORES:

VEÍCULOS:

O Licitante terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, para apresentar os Ônibus e Vans para vistoria, em local e horário a ser definido pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

Caso a licitante vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar uma solicitação para a Secretaria Municipal de Educação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência solicitando a autorização para a vistoria.

O atestado de Vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade dos veículos a serem contratados, serão entregues no Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para o efetivo exercício das atividades;

No ato da vistoria, os veículos deverão estar caracterizados conforme descritos neste termo de referência e também ser apresentado para cada um dos veículos vistoriados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia simples:

a. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo; comprovando a sua propriedade, ou posse através de leasing/arrendamento mercantil, contrato de locação, etc.

b. Autorização para Transporte de Escolares emitido pelo Detran/SP, conforme disposto na portaria Detran/SP nº 1.310;

O atestado de vistoria municipal será realizado em três vias, sendo um arquivado no Departamento de Transporte da Secretaria de Educação, um entregue ao licitante e outro encaminhado ao processo licitatório juntamente com a documentação dos veículos, condutores e monitores.

Se o veículo não for aprovado na vistoria, será concedido ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais correções e, findo o mesmo, caso permaneça a reprovação, o vencedor estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

Caso a empresa vencedora não apresente os veículos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço detalhada e a CONTRATADA receberá a autorização para dar início nas atividades.

17. FATURAMENTO

O faturamento se dará após a emissão de ordem de serviço e pelo efetivo exercício da prestação de serviço e sempre levando em consideração o que dispõe este termo e os respectivos dias trabalhados, totalizando ao final de cada ano letivo ao menos 200 (duzentos) dias trabalhados, conforme previsto pelo calendário escolar, devendo ser considerado na medição o km rodado no período; considerando a saída e retorno a base/garagem da contratada.

18. CESSÃO

Fica permitida a cessão do contrato mediante a autorização prévia da administração.

Nada obstante, a licitante vencedora poderá subcontratar parcialmente o objeto com terceiros.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR: Secretário Municipal da Educação;

FISCAL: Diretor do Departamento de Compras da Secretaria da Educação.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 3517/2023.
Pregão Presencial n.º 086/2023.

A empresa, C.N.P.J. nº, com sede na....., representada pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a) Sr.(a), portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 086/2023**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

.....
Local e data

.....
Nome do Outorgante

.....
Nº do CPF

.....
Cargo do Outorgante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

A empresa, C.N.P.J. nº, aqui devidamente representada por infra-assinado, **declara**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **Pregão Presencial Nº 086/2023**, dos respectivos documentos e Anexos da licitação.

Declara que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara que não existe até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

.....
Local e data

.....
Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, C.N.P.J. nº, **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 086/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

.....
Local e data

.....
Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu,, portador do CPF nº, representante legal do licitante, interessado em participar do **Pregão Presencial nº 086/2023**, Processo Administrativo nº 3517/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório.
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto.
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

.....
Local e data

.....
Representante Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO NOS TERMOS DO
ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome da Empresa Proponente:
Endereço completo:
CNPJ:
Inscrição Estadual e/ou Municipal:

Processo Administrativo nº 3517/2023
Pregão Presencial nº 086/2023

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pelo Município de Amparo/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que **não sou ou mantenho ou fui e mantive nos últimos 06 (seis) meses** no quadro societário (direção e chefia) pessoas que sejam ligadas por matrimônio ou companheiros e parentes, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou com servidores e dos titulares de cargos de direção no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal de Amparo/SP, nos termos do contido no artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Amparo, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Proponente

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VIII
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 3517/2023
Pregão Presencial n.º 086/2023

A empresa, estabelecida na, telefone, e-mail, conta bancária (banco, Agência e Conta Corrente), inscrita no CNPJ sob nº, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, especialmente no que tange às especificações do objeto que constam no **Anexo I** (Memorial Descritivo):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XX	R\$	R\$

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no Edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.

Nome do administrador:

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

.....
(Representante Legal)

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 3517/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação **Sr. SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 32.678.753-7 e CPF/MF sob o nº 288.879.288-51 e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na cidade de __, Estado de __, à Rua __, nº __, Bairro/Jardim: __ CEP: ____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) ____, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar de estudantes nas zonas urbanas e rurais do Município de Amparo/SP, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ____/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto consiste nos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1.401.200	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Ônibus.
02	10.927.740	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Van.

03	161.300	KM	Contratação de transporte escolar com monitor - Van adaptada.
----	---------	----	---

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS:

1. DOS VEÍCULOS

1.1. ÔNIBUS:

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016;

1.1.2. Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;

1.1.3. Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;

1.1.4. Ter capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares;

1.1.5. Ter somente 1(uma) porta em funcionamento, ficando proibido à circulação de veículos com duas ou mais portas. Caso o veículo tenha 2(duas) ou mais portas, as mesmas deverão estar desativadas e bloqueadas;

1.1.6. Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;

1.1.7. Possuir GPS, com acesso remoto pela internet;

1.1.8. Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias para registro do embarque e desembarque dos alunos;

1.1.9. As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a seu total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.

1.1.10. Deverá ser empregada no serviço frota de 17 ônibus, sendo 16 operacionais e 1 reserva.

1.2. VANS:

- 1.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016;
- 1.2.2. Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;
- 1.2.3. Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- 1.2.4. Ter capacidade mínima para 16 passageiros;
- 1.2.5. Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.2.6. Possuir GPS, com acesso pela internet;
- 1.2.7. Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) câmera externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias;
- 1.2.8. As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a sua total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.
- 1.2.9. Deverá ser empregada no serviço frota de 50 vans, sendo 48 operacionais e 2 reservas.

1.3. VANS ADAPTADAS:

- 1.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar seus veículos para início das operações com ano de fabricação igual ou superior a 2016
- 1.3.2. Durante a execução do Contrato os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso;
- 1.3.3. Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro;
- 1.3.4. Ter capacidade mínima para 10 passageiros;
- 1.3.5. Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.3.6. Possuir GPS, com acesso pela internet;

1.3.7. Possuir no mínimo 1 (uma) câmera interna e 1 (uma) câmera externa, com capacidade de gravação de mínimo 15 dias;

1.3.8. As janelas laterais dos veículos deverão possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, evitando assim a sua total abertura, conforme as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a portaria DETRAN nº503 de 16/03/2009 e alterações posteriores.

1.3.9. Com plataforma elevatória de acessibilidade, Capacidade mínima de 3 (três) lugares com retratores para fixação da cadeira de rodas com cinto de segurança de três pontos torácico e pélvico.

1.3.10. Deverá ser empregada no serviço frota de 2 vans adaptadas, sendo as 2 operacionais.

2. DO SISTEMA DE GPS: O sistema de GPS deverá:

2.1. Funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet), o sistema deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;

2.2. Atualizar no máximo a cada 30 (trinta) segundos a sua localização de cada veículo;

2.3. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;

2.4. Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos, com capacidade mínima de 200 (duzentos) dias de armazenamento das informações.

2.5. Relatório de quilometragem percorrida por veículo/período.

3. DO SISTEMA DE CÂMERA DE SEGURANÇA:

3.1. Cada veículo deverá ser equipado com ao menos duas câmeras de alta resolução em HD, onde 1 (uma) câmera indoor deverá ser instalada em posição que registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior do veículo e 1 (uma) câmera outdoor deverá ser instalada no centro do painel dianteiro de maneira que registre as imagens de todo o percurso do veículo, sendo que o armazenamento das imagens deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias;

3.2. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço para realizar a instalação das câmeras em toda a frota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) DO CALENDÁRIO ESCOLAR: Ano letivo de 200 (duzentos) dias;

b) DA ROTA / ITINERÁRIO: Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Educação, nas áreas urbanas e rurais do Município de Amparo/SP, conforme rotas e roteiros constantes nos anexos “A” e “B” do Termo de Referência (**Anexo II**).

c) DA QUILOMETRAGEM: Conforme ANEXO I “A”, do Edital;

d) DO CRONOGRAMA DE HORÁRIOS:

I) A **CONTRATADA** deverá se atentar aos horários de entrada e saídas dos alunos junto as unidades escolares.

II) A **CONTRATADA** ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as rotas e horários descritos no edital.

III) O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, os horários aproximados de passagem de ida e volta em cada ponto de parada, o horário de chegada e partida de cada escola.

IV) A quilometragem a ser percorrida e o número de alunos previstos poderão ser alterados, dentro dos limites legais, haja vista a impossibilidade de total previsibilidade no decorrer do tempo.

V) Ao final de cada semestre e com o objetivo de melhorar a cada ano a operação, a **CONTRATADA** poderá apresentar propostas junto a contratante para alteração de itinerário, diminuição de sobreposição e modernização do plano de trabalho, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela análise e autorização de tais alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, partir da expedição da Ordem de Serviço detalhada com as rotas a serem iniciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme abaixo relacionado, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal com o valor do serviço prestado.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR KM)	VALOR TOTAL (POR KM)
01	1.401.200	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Ônibus.	R\$	R\$
02	10.927.740	KM	Contratação de transporte escolar com monitor – Van.	R\$	R\$
03	161.300	KM	Contratação de transporte escolar com monitor - Van adaptada.	R\$	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - O faturamento se dará após a emissão de Ordem de Serviço e pelo efetivo exercício da prestação de serviço e sempre levando em consideração o que dispõe este termo e os respectivos dias trabalhados, totalizando ao final de cada ano letivo ao menos 200 (duzentos) dias trabalhados, conforme previsto pelo calendário escolar, devendo ser considerado na medição o km rodado no período; considerando a saída e retorno a base/garagem da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas, cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento e comprovante de protocolo;
- b-) CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- c) CND Federal
- d-) cópias dos holerites; e
- e-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula sexta, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.04.12.361.1003.4.054.339039.02.2200008** / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos - Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais; **10.04.12.362.1004.4.054.339039.02.2300001** / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos – Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais; **10.04.12.365.1002.4.054.339039.05.2810000** / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para Todos – Pré Escola / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 02 - Transferências e Convênios Federais; **10.04.12.361.1003.4.054.339039.01.2200000** / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para todos – Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Tesouro; **10.04.12.362.1004.4.054.339039.01.1100000** / Secretaria Municipal de Educação / Educação por Todos e para todos – Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, aplicando-se, após esse período, e a cada doze meses, a seguinte fórmula:

R = (RCMO x 0,4 + VI x 0,2 + VPOD X 0,4), sendo:

R = percentual de reajuste

RCMO = fator de reajuste referente à mão-de-obra que deverá ser observado em razão da variação dos salários dos motoristas e será observado através de instrumento coletivo de trabalho

VI = variação da inflação do período através do IPCA acumulado.

VPOD = variação do preço do óleo diesel no período, que será observado pela variação dos preços médios das distribuidoras para a cidade de Amparo, de óleo diesel S10, através do sítio da internet da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DACESSÃO: Fica permitida a cessão do contrato mediante a autorização prévia da administração. Nada obstante, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, que comporte a frota, localizada na cidade de Amparo. O prazo para instalação e adequações necessárias na garagem ou pátio de estacionamento será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

12.2. Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional;

12.3. Fica proibido pernoite de veículos estacionados em vias públicas. Mesmo que o veículo esteja quebrado, a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem ou oficina para reparo;

12.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo.

12.5. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual (is) substituição (ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s) sendo um ônibus e duas vans;

12.6. O(s) veículo(s) reserva(s) deverá seguir todas as especificações dos ônibus e vans para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar a disposição do município

na sede da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;

12.7. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

12.8. A **CONTRATADA** fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

12.9. A **CONTRATADA** fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;

12.10. A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não terá nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para a sua frota, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos, com valor de cobertura de R\$ 50.000,00.

12.12. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;

12.13. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente, identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.

12.14. Os monitores deverão se apresentar devidamente identificado(s) com crachá e uniformizados, organizando a viagem e tratando os alunos e seus responsáveis com respeito e urbanidade.

12.15. Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.

12.16. As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.17. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços para indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- b) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
- c) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedente criminal Estadual e Federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.

12.18. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços para indicar o(s) motorista (s) e comprovar os seguintes requisitos:

- a) CNH categoria D;
- b) Curso de Condutor Escolar;
- c) Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico,
- d) Ter no mínimo 21 anos;
- e) Não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal;
- f) Comprovação, por histórico do DETRAN, que os motoristas não tenham cometido nenhuma falta grave ou gravíssima ou seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze meses).

12.19. A **CONTRATADA** poderá subcontratar o serviço.

12.20. Os monitores deverão atender ao disposto no § 2º do artigo 1º da resolução SE Nº 28, de 12/05/2011.

12.21. Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

12.22. A **CONTRATADA** não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;

12.23. A **CONTRATADA** deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

- 12.24.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.25.** Os veículos passarão por vistoria junto ao **CONTRATANTE** todo início de semestre, 10 (dez) dias antes do início das aulas;
- 12.26.** A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratante e será feita por 01 (um) responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) agente de trânsito;
- 12.27.** Também será obrigatório a vistoria constante na Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier substituir, sendo a **CONTRATADA** obrigada a seguir o calendário nela descrita e a apresentação junto a Secretaria Municipal de Educação de todas as autorizações para transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, Parágrafo 4º da Portaria 1.310/2014 do DETRAN.SP.
- 12.28.** Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.29.** Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.30.** Na parte frontal do veículo deverá estar fixado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização a descrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO”, e a frase “É PROIBIDO DAR CARONA”. Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;
- 12.31.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) número de telefone, bem como um canal eletrônico para sugestões, reclamações e denúncias e o mesmo deverá estar fixado dentro do veículo e nas laterais e na parte traseira do veículo;
- 12.32.** Para os ônibus e vans, fica a empresa contratada responsável pela confecção e instalação de adesivos em 100% dos vidros traseiros de forma a evitar a visibilidade de dentro para fora e de fora para dentro dos veículos.
- 12.33.** Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos, exceto as propagandas institucionais da prefeitura;
- 12.34.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;

12.35. Para efeito de aumento de percurso, não previsto no contrato, o contratante através da Secretaria Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterà:

- a)** A data da entrada em operação;
- b)** O aumento de percurso, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
- c)** Os quilômetros a serem percorridos;

12.36. Para efeito de diminuição de percurso e/ou supressão não previstos em contrato, o contratante através da Secretaria Municipal de Educação emitirá “Ordem de Serviço de Operação” onde conterà:

- a)** Data da diminuição e/ou supressão do percurso;
- b)** A diminuição e/ou supressão, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
- c)** Os quilômetros a serem diminuídos e/ou suprimidos;

12.37. Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;

12.38. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde a Secretaria Municipal de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar e serão contabilizados levando em consideração o km rodado no período; considerando a saída e retorno a base/garagem da contratada.

12.39. Lavar e limpar os veículos diariamente.

12.40. Atender ao disposto na portaria Detran/SP nº 1.310 e no que couber ao disposto no guia de transporte escolar, editado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS PROIBIÇÕES - Fica proibido:

- a)** Andar com o veículo sem monitor em trajetos com alunos menores de 12 anos;
- b)** Andar com o veículo com a porta ou janelas abertas;
- c)** Dar carona;

- d) Pegar aluno que esteja sem a identificação (fora da listagem de alunos);
- e) Pegar aluno fora dos pontos de parada;
- f) Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APRESENTAÇÃO/VISTORIA DOS VEÍCULOS, DOCUMENTOS, CONDUTORES E MONITORES:

- a) A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, para apresentar os Ônibus e Vans para vistoria, em local e horário a ser definido pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- b) Caso a **CONTRATADA** queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar uma solicitação para a Secretaria Municipal de Educação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência solicitando a autorização para a vistoria;
- c) O atestado de Vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade dos veículos a serem contratados, serão entregues no Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para o efetivo exercício das atividades;
- d) No ato da vistoria, os veículos deverão estar caracterizados conforme descritos neste termo de referência e também ser apresentado para cada um dos veículos vistoriados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia simples:

I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo; comprovando a sua propriedade, ou posse através de leasing/arrendamento mercantil, contrato de locação, etc.

II. Autorização para Transporte de Escolares emitido pelo Detran/SP, conforme disposto na portaria Detran/SP nº 1.310;

- e) O atestado de vistoria municipal será realizado em três vias, sendo um arquivado no Departamento de Transporte da Secretaria de Educação, um entregue ao licitante e outro encaminhado ao processo licitatório juntamente com a documentação dos veículos, condutores e monitores;
- f) Se o veículo não for aprovado na vistoria, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais correções e, findo o mesmo, caso permaneça a reprovação, o vencedor estará sujeito às penalidades previstas neste edital.
- g) Caso a **CONTRATADA** não apresente os veículos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão

das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr. Secretário Municipal de Educação: Sr. Sérgio José Fagundes Júnior - C.P.F.: 288.879.288-51 - Gestor;

2. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Gestor; e

3. Sr. _____ – Cargo _____ - C.P.F.: _____ - Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, ____ de _____ de 2023.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

P/Contratada

TESTEMUNHAS: